



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
19ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

CONCLUSÃO

Em 13/10/2014, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 19ª Vara Cível, Dra. **Inah de Lemos e Silva Machado**. Eu, _____ (Jaqueline), assistente, subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0131413-84.2010.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Maria de Lourdes Reinoso**
 Requerido: **Banco Bamerindus do Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Inah de Lemos e Silva Machado**

Vistos.

Fls. 407 e seguintes: Alegou o réu a ocorrência de litispendência, pois haveria anterior pedido de liquidação referente à mesma conta de poupança (nº 0209.902593-7, autuado sob nº 601.01.2008.004960-8, em trâmite perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro).

Manifestação da autora a fls.436 alegando não ter agido de má-fé.

Relatados.

Decido.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, incidente a regra do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Apesar de idênticos o pedido e a causa de pedir de ambas as lides, não há identidade de partes, não há se falar, portanto, em litispendência. Nos autos de nº. 601.01.2008.004960-8, figura como autor ROBERTO LOURENÇO REINOSO (CPF nº. 272.740.808-06), enquanto que a presente demanda é promovida por MARIA DE LOURDES REINOSO (CPF nº.161.479.728-55).

Conforme documentação acostada aos autos (fls.16), ROBERTO LOURENÇO

0131413-84.2010.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
19ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

REINOSO e MARIA DE LOURDES REINOSO são casados e mantiveram, junto à instituição financeira, conta conjunta do tipo "E/OU" (conta poupança nº. 0209.902593-7), o que permite a qualquer dos titulares pleitear individualmente os direitos decorrentes da aplicação financeira.

Os autos nº. 601.01.2008.004960-8 foram distribuídos anteriormente, o que afasta, *in casu*, o interesse processual da autora.

Deixo de condenar a autora à litigância de má-fé, pois ausente a caracterização de dolo processual.

Pelo acima exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO** sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, carreado à autora as custas e despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, com fundamento no art. 20, § 4º, em 10% do valor atribuído à causa.

Oficie-se à 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro, noticiando o ocorrido, com cópia da sentença.

P.R.I.

São Paulo, 04 de dezembro de 2014.

Inah de Lemos e Silva Machado
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em ____/____/____ recebo estes autos em cartório. Eu, _____, escr., subsc.